



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

- a) **Processo Administrativo nº 019.2025.01**
- b) **Área solicitante: Presidência da Câmara Municipal de Redenção - PA**
- c) **Equipe de planejamento da contratação:**

Nome: Ronigley Silva Maranhão Alves Cargo: Secretário Geral

Nome: Maria Nessiene Gomes Leão. Cargo: Departamento Financeiro

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Sob a perspectiva do interesse público, justifica-se a necessidade de garantir a condução adequada de suas atividades administrativas e o cumprimento das exigências legais que regem a Administração Pública. Nesse sentido, torna-se necessária a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica e representação do Legislativo do Município de Redenção na capital do Estado e na capital federal, com ênfase em Direito Público (Constitucional, Processo Legislativo, Administrativo, Municipal e Eleitoral), considerando os seguintes aspectos:

A Câmara Municipal de Redenção-PA, no exercício de suas competências institucionais e legislativas, demanda o suporte técnico especializado em Direito Público, com ênfase nas áreas de Direito Constitucional, Processo Legislativo, Direito Administrativo, Direito Municipal e Direito Eleitoral. Nesse contexto, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica e representação institucional do Poder Legislativo Municipal na Capital do Estado (Belém-PA) e na Capital Federal (Brasília-DF).

A necessidade dessa contratação se justifica pela complexidade e especificidade das demandas jurídicas enfrentadas pelo Poder Legislativo Municipal, que exigem conhecimento técnico aprofundado e atuação estratégica perante órgãos públicos, tribunais de justiça e demais instâncias do Poder Judiciário, em especial nos Tribunais de Segunda Instância e Tribunais Superiores.

O escopo da contratação contempla atividades essenciais e contínuas, tais como:

- Representação institucional da Câmara Municipal junto aos órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário localizados nas capitais estadual e federal;
- Atuação em juízo ou fora dele, nas ações em que o Legislativo Municipal figure como parte ou interessado;



- Elaboração de peças processuais, pareceres e acompanhamento de processos de relevante interesse institucional;
- Participação em audiências e sustentações orais, sempre que necessário;
- Atendimento a consultas jurídicas verbais ou escritas, inclusive fora do horário comercial;
- Orientação em procedimentos administrativos e legislativos, inclusive aqueles relacionados à apuração de infrações político-administrativas previstas no Decreto-Lei nº 201/1967.

A inexistência de corpo técnico permanente da Câmara com formação e capacitação jurídica compatíveis com a complexidade das demandas, sobretudo aquelas que tramitam em outras unidades da federação, inviabiliza o atendimento interno a tais necessidades. A contratação de empresa especializada assegura a prestação de serviços com a devida qualificação técnica e a continuidade dos trabalhos, contribuindo diretamente para o cumprimento das funções institucionais do Poder Legislativo, além de garantir a ampla defesa e a proteção dos interesses jurídicos da Câmara Municipal.

Por fim, ressalta-se que a natureza singular do serviço — a assessoria jurídica especializada e a representação institucional em instâncias superiores e fora da sede do município — aliada à notória especialização do prestador, configura hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. São requisitos da contratação, profissionais capacitados com expertise em direito público com ênfase em direito Legislativo, Constitucional, Administrativo, Municipal e Eleitoral para atender as necessidades contínuas da Câmara Municipal de Redenção.

3.2. Assim, o atendimento das necessidades gerais e específicas da Câmara Municipal de Redenção, requerem uma solução de contratação que objetive qualificar a prestação dos serviços de maneira eficaz que propicie segurança a Câmara Municipal de Redenção, entre eles são requisitos para contratação:

- i. Profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- ii. Documentos que atestem experiência anterior na prestação de serviços similares, preferencialmente para órgãos públicos;
- iii. Disponibilidade para pronto atendimento das demandas da Câmara Municipal; Registro regular da empresa nos órgãos competentes (CNPJ ativo, contrato social, estatuto ou ato constitutivo).
- iv. Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal e à Fazenda Estadual/Municipal.



- v. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal.
- vi. Infraestrutura adequada para a prestação dos serviços, incluindo meios de comunicação e atendimento presencial/remoto conforme necessário.
- vii. Conformidade com o orçamento disponível e compatibilidade dos valores cobrados com os praticados no mercado.
- viii. Se possível, escritório com sede ou filial nas respectivas capitais.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1. A solução que tem sido adotada para este tipo de contratação é a de estipular-se mensalmente pelo período de 12 (doze) meses.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica a órgãos públicos municipais no estado do Pará, resume-se a contratações diretas, conforme verifica-se no mural de licitações mantido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, conforme pesquisa no sítio eletrônico:
<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR

6.1. Como a solução não comporta estimativa de valores unitários, uma vez que a ampla maioria dos entes municipais do estado do Pará adotam a solução de contratação de assessoria e consultoria jurídica pela execução mensal dos serviços demandados, o que se mostra razoável e proporcionalmente mais adequado, tendo em vista que não haveria um parâmetro nas contratações públicas de valoração dos serviços individualmente dos preços para petições, pareceres, proposições e contestações em ações e demais atos judiciais, defesas administrativas em órgãos de controle externo, acompanhamento de procedimentos administrativos em entes de outras esferas da federação, produção de minutas de atos normativos, entre outros produtos que se fazem necessários, o que inviabilizaria a contratação.

6.2. Desta forma, com a solução única apontada não há custos indiretos que incidirão sobre a contratação, sendo a solução de um valor mensal para o período de 12 (doze) meses a mais econômica e vantajosa.

6.3. Em buscas realizadas na região de contratações similares realizada no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, verificou-se pela metodologia do art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 o seguinte:



PESQUISA DE PREÇOS				
CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	VALOR
Nº 20221708-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA, CNPJ Nº 05.149.083/0001-07	BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, CNPJ 13.293.197/0001-46	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA VOLTADA AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEDIADA NA CAPITAL DO ESTADO, PRESTANDO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM ALTO NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO NA CAPITAL DO ESTADO E NA CAPITAL DA REPÚBLICA JUNTOS AOS TRIBUNAIS JUDICIAIS, TRIBUNAIS DE CONTAS, ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DENTRE OUTROS.	R\$ 25.000,00 (mensais)
N º 084/2021-SEMED	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM – PA	ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o Nº 35.145.506/0001-73	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS, COMO ADVOGADO, OBJETIVANDO O ASSESSORAMENTO JURÍDICO E ESTABELECIMENTO DE ESTRATÉGIAS PROCESSUAIS PARA TODAS AS DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS, AS QUAIS ESTEJAM TRAMITANDO NO 1º OU NO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO, DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA OU FEDERAIS, BEM COMO AS CORTES SUPERIORES; ATUAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA CAPITAL DA REPÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL.	R\$ 25.000,00 (mensais)
Nº 20180003	PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, CNPJ-MF, Nº 34.593.525/0001-08	CARNEIRO E BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 22.633.332/0001-46	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS-	R\$ 18.417,00 (mensais)



			CONTENCIOSO JUDICIAL, ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AOS TRIBUNAIS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE), TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO (TCM), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS SITUADOS NA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ E EVENTUAIS DESLOCAMENTOS À BRASÍLIA COM INTUITO DE ACOMPANHAR OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS.	
Nº 6/2021-005	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	BRASIL DE CASTRO- SOCIEDADE DE ADVOGADOS S.S, CNPJ nº 13.293.197/0001-46	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA VOLTADA ÀS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEDIADA NA CAPITAL DO ESTADO	R\$ 25.000,00 (mensais)
VALOR MENSAL ESTIMADO:			R\$ 23.354,25	

7. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

Considerada as especificidades da necessidade e a solução dada ao objeto, é mais vantajosa e segura durante a execução do objeto que se realize a contratação anual sem exigências de manutenção ou assistência técnica devido a própria natureza da contratação, pois se trata de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

8. DO PARCELAMENTO

Não se aplica o parcelamento da solução, por se tratar de serviços técnicos de natureza puramente intelectual.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente contratação decorre de fato previsível, porém, não prevista no PCA, visto que o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021 não impõe sua elaboração como obrigatória, mas sim como uma possibilidade para os órgãos que optarem por implementá-lo.



10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos e benefícios diretos e indiretos. A presente solução visa beneficiar a Câmara Municipal de Redenção dotando-a de assessoria jurídica e representação na capital do Estado e na capital federal, a fim de garantir segurança jurídica quanto às demandas em Tribunais localizados fora da comarca de origem, como o Tribunal de Justiça do Estado, o Tribunal de Contas do Estado, o Tribunal de Contas da União, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal. Além dos resultados e benefícios diretos, temos os indiretos que se revestem de economicidade e eficiência no aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, vez que a manutenção de equipe própria para atuação em outras cidades, com deslocamentos constantes, geraria gastos significativos com diárias, passagens, hospedagem e estrutura administrativa.

11. DAS PROVIDÊNCIAS

Não se aplica, por se tratar de prestação de serviços contínuos, devendo apenas ser observado o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Até o presente momento não há contratações nem previsão de futuras contratações correlatas.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Devido não haver impactos ambientais na execução direta dos serviços, pois são serviços de natureza predominantemente intelectual. Este item não se aplica.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação de serviços de assessoria jurídica e representação da Casa Legislativa de Redenção-PA na capital do Estado e na capital federal para atender as atividades da Câmara Municipal de Redenção-PA, mostra-se viável tecnicamente, consoante os incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

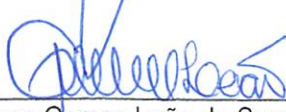
Redenção - PA, 03 de junho de 2025.



RONIGLEY SILVA MARANHÃO ALVES

Secretário Geral

Portaria n.º 116/2023 – CMR



Maria Nessiene Gomes Leão de Souza

Departamento Financeiro